

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.528 DE 22 DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.740 DE 02 DE JANEIRO DE 2025 e DECRETO MUNICIPAL Nº 5.911 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista vigente e destinados aos servidores da Autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

ABERTURA	10/04/2026, às 08h00
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 17/04/2025, às 08h00.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília/DF.
TEMPO DE DISPUTA	Até 01 (uma) hora de duração, iniciando-se imediatamente após o término do prazo para entrega das propostas e documentos de habilitação.
LOCAL DA DISPUTA	Plataforma LICITAR DIGITAL, acessível por meio do link: https://licitar.digital/.

O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, através do Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, com sede na Rua João de Oliveira Simões, nº 862 - Centro - CEP. 17300-031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.701.029/0001-26, Inscrição Estadual nº 289.079.410.111, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES/RESULTADOS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DA AUTARQUIA SAAEDOCO (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br>) – CENTRAL DE SERVIÇOS – LICITAÇÕES – DISPENSA.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente dispensa tem por objeto a **contratação de empresa especializada visando a execução de serviços especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista vigente e destinados aos servidores da Autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.**

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma (www.licitardigital.com.br)

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não a Autarquia ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.4 Para esta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

2.5.6 Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

2.5.7 Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

2.5.8 Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.5.9 Empresas impedidas de licitar e contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

2.5.10 Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).

2.5.11 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.11.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O fornecedor deverá realizar o preenchimento de declarações, dos Lotes e/ou Itens, conforme orientações do <https://licitar.digital/> (<https://licitardigital.tawk.help/article/passo-a-passo-para-o-envio-de-proposta>).”

3.8.1 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito

de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – FASE DE LANCES

4.1 A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo) podendo ser alterado durante a sessão conforme o caso.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

5.1 Encerrada a fase de lances, será solicitado ao(s) vencedor(es) o envio da proposta readequada, para análise da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Autarquia, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Autarquia.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;

5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.7 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.8 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.11 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.12 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8.8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8.8.10 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8.8.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.8.12 - Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **BARIRI, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACÉIA, BROTA, DOIS CÓRREGOS, IGARAÇU DO TIETÊ, ITAJU, ITAPUÍ, JAÚ, MINEIROS DO TIETÊ E TORRINHA.**

5.8.8.12.1 - A aplicação da preferência de contratação de que trata o item 5.8.8.12 se dará de forma automatizada pela plataforma e se justifica pela necessidade de maior agilidade e otimização das entregas, considerando que a dinâmica de entrega fracionada dos itens licitados torna-se extremamente mais eficiente quando promovida por fornecedores situados em âmbito local, ademais a aplicação da preferência ensejará promoção do comércio de local.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência. Eles serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Os documentos de habilitação poderão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública em conjunto com a proposta ou ao final da etapa de lances, o Agente de Contratação solicitará, via “chat”, ao licitante vencedor que deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) hora, exceto os documentos de regularidade fiscal que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, conforme art. 63, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Autarquia, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – RECURSOS

7.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

7.2 O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4 Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.5 O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.7 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Autarquia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

8.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Autarquia.

8.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

8.5.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Autarquia previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes.

8.5.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, **podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.2 – Reajuste

9.2.1 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos para justa remuneração do da prestação dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

9.2.3 - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais resultantes deste instrumento convocatório serão conduzidas em conformidade com as disposições estabelecidas no **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DA GARANTIA

11.1 - O fornecedor deverá assegurar a garantia legal dos produtos prevista no art. 12 da Lei 8.078/90.

11.2 - O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) proposto(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Autarquia, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições

específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

12 – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 O recebimento, medição e pagamento do objeto licitado dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 07** do Termo de Referência (Anexo I).

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 De acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 De acordo com o **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 De acordo com o **ITEM 09** do Termo de Referência (Anexo I).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O procedimento, será divulgado na Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Autarquia (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>) e no Diário Oficial do município de Dois Córregos/SP.

16.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o SAAEDOCO poderá:

16.2.1 Republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica com uma nova data;

16.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3 As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Autarquia na respectiva notificação.

16.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Autarquia ou de sua desconexão.

16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Autarquia poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

16.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17 – DOS ANEXOS AO EDITAL

17.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a execução de serviços especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista vigente e destinados aos servidores da Autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, respeitando as condicionantes legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Autarquia possui atualmente 40 (quarenta) servidores em seu quadro de pessoal, comissionados e permanentes, atuando em diversas funções na área administrativa e operacional do sistema de fornecimento de água e coleta de esgotamento sanitário.

2.2 – As diversidades de atividades e horários de trabalho desenvolvidos pelos colaboradores, pela natureza de alguns dos serviços e com maior grau de risco requerem o regular acompanhamento de profissional na área de segurança e medicina do trabalho, de forma a mitigar ou mesmo eliminar danos a saúde.

2.3 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança do trabalho é medida necessária e plenamente justificada diante do conjunto de obrigações legais impostas aos órgãos da administração pública.

2.4 - A obrigatoriedade da implementação de programas voltados à promoção da saúde e à prevenção de riscos no ambiente laboral decorre das determinações contidas nas Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas atualizações, especialmente as NR 7 (PCMSO) e NR 1 (PGR).

2.5 - Essas normas são de observância compulsória para todos os empregadores que mantêm trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os entes públicos da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

2.6 - No âmbito da Autarquia, a mesma não possui corpo técnico interno habilitado para a elaboração e execução das ações exigidas por tais normativas, o que impossibilita a realização dos serviços com recursos próprios.

2.7 - Diante disso, impõe-se a contratação de empresa especializada que detenha capacidade técnica e profissionais legalmente habilitados, garantindo a legalidade, a qualidade e a efetividade da execução dos programas obrigatórios.

2.8 - O principal objetivo da contratação é preservar a saúde e a integridade dos servidores públicos municipais, por meio da implementação de medidas de controle, monitoramento e acompanhamento clínico periódico, com base em avaliações médicas e exames laboratoriais.

2.9 - Tais procedimentos visam à identificação precoce de possíveis alterações de saúde relacionadas ao trabalho, permitindo intervenções tempestivas que minimizem riscos e evitem o agravamento de quadros clínicos.

2.10 - Além disso, a análise contínua dos riscos ocupacionais e a adoção de medidas preventivas contribuem significativamente para a redução de acidentes de trabalho e doenças profissionais, refletindo positivamente no ambiente organizacional.

2.11 - A promoção da saúde laboral fortalece o comprometimento dos servidores, melhora a produtividade, reduz afastamentos e eleva a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2.12 - Portanto, a presente contratação revela-se não apenas uma exigência legal, mas também uma ação estratégica voltada à valorização do servidor público, ao fortalecimento da gestão de pessoas e ao aprimoramento das condições de trabalho no serviço público municipal.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Apresentam-se, a seguir, as especificações detalhadas dos serviços a serem executados, acompanhadas das respectivas quantidades estimadas e unidades de medida:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço	1	Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista vigente e destinados aos servidores da Autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.		

3.1.1 – O valor global do serviço será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato.

LAUDOS	PERIODICIDADE
Elaborar e/ou participar da elaboração do inventário de riscos	Anual ou a cada dois anos
Elaborar e implementar o plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Anual ou a cada dois anos
Implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida pela NR1	Anual ou a cada dois anos
Elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho	Anual
Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas pelo SAAEDOCO nas cidades consorciadas;	
Manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando existente;	
Promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos colaboradores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;	trimestral
Propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos colaboradores;	Conforme risco de atividade
Conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR – NR-1;	Conforme necessidade
Compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado;	
Elaborar, acompanhar e participar das ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos NR-07;	Anual ou a cada dois anos
Realizar o levantamento de ambiente ocupacional para agentes nocivos (químico, físico, biológico, mecânicos e ergonômico) necessárias para implementação do inventário de riscos conforme NR-01.	Anual ou a cada dois anos
Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – Lei	Conforme ocorrer mudanças nas atividades

Federal 8.213/91, Decreto Federal nº 3.048/99 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022;	
Elaborar Laudos de Insalubridade / Periculosidade	Conforme ocorrer mudanças nas atividades
Apoio da Implantação do E-Social da Tabela S1060, e consultoria permanente;	Encaminhamneto mensal
Programa de Conservação Auditiva – PCA	Anual ou a cada dois anos
Coordenação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho e Respectivos Cursos, Eleições e Mapas de Risco	
Laudo Ergonômico (AEP e AET)	Conforme necessidade
Indicação de Perito como Assistente Técnico nas Reclamações Trabalhistas de Insalubridade e Periculosidade.	Conforme necessidade
PPP	Conforme necessidade
Avaliação Psicossocial	Conforme necessidade

3.2 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que compreende os seguintes serviços:

3.2.1 - Disponibilizar um profissional “médico do trabalho” por 02 (dois) dias na semana, por 03 (três) horas/dia, em dias, períodos e horários definidos pela Autarquia, para atendimento dos servidores em sala própria da Autarquia; incluindo análise de atestados, acompanhamento de diagnósticos, elaboração de prontuário, aferição de pressão arterial, pesagem e medição de altura.

3.2.2 - Realização de Consulta Clínica Ocupacional para atendimento ao quadro de servidores do município, devendo incluir os eventuais servidores contratados ao decorrer da vigência do contrato, compreendendo:

- I) consulta clínica de exame admissional;
- II) consulta clínica de exame demissional;
- III) consulta clínica de exame ocupacionais periódico;
- IV) consulta clínica de exame de retorno ao trabalho;
- V) consulta clínica de mudança de função; e
- VI) consulta clínica de exame médico para avaliar a saúde geral do empregado.

3.2.3 - Realização de Exame Clínico Laboratorial compreendendo:

Acuidade Visual
Audiometria

Ácido Hipúrico + Metil Hipúrico
Colinesterase
Eletrocardiograma - ECG
EGG (Estômago)
Espirometria
Exame Clínico
Glicemia
Hemograma Completo
Hepatite HBsAg
Hepatite HCV
Raio-x – Coluna Cervical/Lombar
Raio-x Tórax
TGO
TGP
Ureia + Creatinina
Exame Parasitológico de Fezes -EPF
Micológico (pele, unha, cabelo e secreções)

3.2.4 - PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames médicos, entre outros:

- I) Continuidade e manutenção da guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado, incluindo sua apresentação em formato digital;
- II) Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- III) Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- IV) Deverá ser assinado por médico do Trabalho;
- V) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador, junto com o PPRA;
- VI) Implantação de Medidas de Controle e Avaliação de sua eficácia após a implantação;
- VII) Sugestão de treinamento, Cursos e Palestras relacionadas à saúde dos empregados da contratante;
- VIII) Relatório Anual das alterações de saúde quando encontradas;
- IX) Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados da contratante;

X) Todo material deverá ser devolvido à Autarquia quando terminar os serviços - em documento e planilhas com histórico individual de cada funcionário;

XI) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

XII) Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos;

XIII) Disponibilizar Assessoria Nexo Técnico Epidemiológico (Nexo Causal);

XIV) Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, com avaliação do trabalhador por ocasião de readaptação encaminhada pela Agência da Previdência Social local; e

XV) Emissão Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao trabalho e Mudança de função, com os exames complementares necessários conforme o PCMSO, com a observação de que, para os casos de mudança de função, será vedada a emissão de laudo sem prévia manifestação do INSS e da Autarquia.

3.2.5 - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

3.2.6 - Gestão do Absenteísmo:

I) Análise, monitoramento e controle, com atendimento por médico do trabalho, de todos os atestados de saúde do trabalhador;

II) Serviços de assessoria e consultoria que visam apoiar na identificação e solução das questões relacionadas ao absenteísmo e sua gestão, além de identificar soluções adequadas para resolver os seus impactos no desempenho organizacional; e

III) Gestão do Absenteísmo analisa o absenteísmo através de diversas ações como monitoramento e gestão dos atestados, análise do FAP, gerenciamento epidemiológico e dos nexos previdenciários. Além disso, indicar medidas com relação às doenças ocupacionais, rotatividade e legislação. A implantação do programa auxilia na avaliação e acompanhamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), impactando consequentemente nos custos da Autarquia.

3.2.6.1 - Gestão dos Afastamentos:

I) Reduzir os afastamentos de curto prazo (até 15 dias) e prevenir os de longo prazo (acima de 15 dias). A Gestão dos Afastamentos terá como objetivos principais:

II) Promover a regulamentação da entrega e recebimento de atestados e declarações de comparecimento, ampliando o conhecimento da Autarquia sobre a gestão desses documentos;

III) Permitir a avaliação especializada dos trabalhadores, visando à redução do tempo de afastamento e eventuais agravamentos e/ou recidivas; e

IV) Evitar encaminhamentos desnecessários para a previdência social (INSS) que podem

impactar no Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

3.2.6.2 - Gestão de Nexos Previdenciários:

- I) Implantar o processo de gestão sobre os nexos técnicos previdenciários (NTP): Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho e o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). O objetivo é prevenir o enquadramento automático de benefícios indevidos pelo INSS;
- II) Elaborar documentos na defesa da Autarquia junto à perícia do INSS, buscando evitar enquadramento de benefício acidentário indevido;
- III) Acompanhar regularmente o resultado de perícias junto ao INSS, instruindo a Autarquia sobre os procedimentos a serem adotados; e
- IV) Elaborar estudo técnico de evento quando recomendado e entrega documentação de contestação de nexo à empresa ou à agência do INSS designada para a perícia, garantindo a participação da empresa no processo.
- V) Os exames clínicos ocupacionais serão realizados a cargo da contratada, os exames complementares e avaliações periciais ficarão a cargo da contratante que não estejam no rol dos exames no item 3.2.3.

3.2.6.3 - Gestão do FAP:

- I) O objetivo é evitar custos adicionais com o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com a prevenção do enquadramento automático de benefícios acidentários indevidos.

3.2.6.4 - Gerenciamento Epidemiológico dos Afastamentos:

- I) Conhecer as causas e características dos afastamentos, para que possam definir e priorizar as soluções capazes de reduzir ou neutralizar as fontes geradoras de acidentes e ausências.

3.3 - PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, que compreende os seguintes serviços:

3.3.1 - Disponibilizar um técnico de segurança do trabalho 02 (dois) dias no mês, 08 (oito) horas/dia, para informações setoriais, palestras, revisões e fiscalizações;

3.3.2 - PPRA - Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - Norma Regulamentadora 9 com 30 (trinta) amostragens químicas, 15 (quinze) vibração, calor em todos os postos, ruído instantâneo em todos os postos; 30 (trinta) dosimetrias de ruído conforme NHO 01 da fundacentro; análises qualitativas em todos os postos;

3.3.3 - Avaliação quantitativa para os funcionários exposto ao RX nos consultórios;

3.3.4 - Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

3.3.5 - Controle de Orientação de entrega de EPI - Norma Regulamentadora 6, junto a CEI - Central de Entrega de EPI;

3.3.6 - Elaboração do relatório global NR 9 itens 9.2.11;

3.3.7 - Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos;

3.3.8 - Atender todas as exigências contidas na NR-9;

3.3.9 - Implantação da NR 32 no setor de saúde; e

3.3.10 - Implantação da ordem de serviço.

3.3.11 - O Documento do PPRA deverá conter:

3.3.11.1 - Identificação da Autarquia; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;

3.3.11.2 - Descrição das atividades da Autarquia;

3.3.11.3 - Descrição do ambiente de trabalho;

3.3.11.4 - Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função;

3.3.11.5 - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição - GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

I) Gerência;

II) Função;

III) Número de empregados por função;

IV) Turno de trabalho;

V) Descrição da atividade da função;

VI) Descrição do local de trabalho;

VII) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;

VII) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;

VIII) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco

detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";

IX) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos a saúde; e

X) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

3.3.11.6 - Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

I) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle; e

II) Análise Qualitativa: Setor e atividade avaliados, riscos, agentes e método de avaliação.

3.3.11.6.1 - Especificações Relativas às Avaliações Quantitativas:

I) Ruído contínuo, intermitente ou de impacto;

II) A aferição dos Níveis de Pressão Sonora - NPS - (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

III) Áudio-dosímetro - Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição; e

IV) A metodologia adotada deverá estar em consonância com a Norma Regulamentadora 15 - Anexos 01 e 02 da Portaria MTE 3214/78 e Norma de Higiene do Trabalho - do Ministério de Trabalho e Emprego.

3.3.11.7 - Agentes Biológicos:

I) As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR- 15, anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, observando os graus de insalubridade.

3.3.11.8 - Produtos Químicos:

I) As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientado ainda o aspecto a seguir;

II) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;

III) A avaliação da exposição ocupacional ao calor deve ser aferida através do IBUTG e, normalmente, é feita mediante utilização de três termômetros usados em conjunto: globo, bulbo úmido e bulbo seco;

IV) O Anexo 8 da NR-15 estabelece limites para vibração de corpo inteiro e, também, limites para vibração de mãos e braços;

V) Avaliação quantitativa da radiação ionizante utiliza-se a “dosimetria individual” mediante um equipamento chamado “radiômetro”, que normalmente é portátil e acompanha o trabalhador;

VI) Cronograma de metas e prioridades;

VII) Cronograma de desenvolvimento; e

VIII) O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos; e
- f) registro e divulgação dos dados.

IX) A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

X) O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho - OS;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na Autarquia, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; e
- h) a descrição das medidas de controle já existentes.

XI) A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento; e
- b) dimensionar a exposição dos trabalhadores.

XII) Medidas de Controle: deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde; e
- c) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

XIII) Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.

XIV) A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- a) Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b) Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c) Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas; e
- d) Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

XV) Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

XVI) Nível de Ação.

XVII) Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

XVIII) Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

- a) para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR; e
- b) para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no Anexo no 1, item 6 da NR-15.

XIX) Monitoramento.

a) Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

XX) Registro de Dados.

- a) Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.
- b) Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR- 05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

XXI) NR 1 e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

XXI.1) De acordo com a nova NR 1, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. Será possível atender ao PGR por meio de sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

XXI.2) O novo texto traz as seguintes etapas no processo de gerenciamento de riscos do PGR:

- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1; e
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

XXII) Documentação do PGR.

XXIII) Está previsto somente dois documentos básicos, os quais seriam suficientes para cumprir com os registros exigidos relacionados ao PGR. Estes documentos são:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação.

O inventário de riscos ocupacionais deve contemplar, ao menos, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

XXIV) O Plano de Ação, por sua vez, deve prever um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

3.3.11.9 – Controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção – NR 18.

I. Análise de Risco (APR): Essencial para identificar riscos no local e definir as medidas de prevenção.

II. Profundidade: Para valas < 1,25m, avalia-se o risco local; > 1,25m, o escoramento (blindagem) é geralmente obrigatório.

III. Escoramento/Blindagem: Sistemas de contenção (escoramento) devem ser inspecionados diariamente e devem ser projetados por profissional habilitado para estabilizar o solo.

IV. Monitoramento: Escavações próximas a edificações e com riscos devem ser monitoradas e documentadas.

V. Proximidade de Perigos: Medidas preventivas (sinalização, barreiras, etc.) devem ser tomadas para evitar acidentes com eletricidade, água, gás, etc., próximos à vala.

VI. Passarelas: Se houver trânsito de pessoas sobre a vala, passarelas seguras devem ser construídas.

VII. Solo: Considerar a instabilidade do solo, erosão e cargas atuantes no projeto de contenção.

VIII. Principais Pontos da NBR 9061:

IX. Objetivo: Proteger trabalhadores e o entorno de riscos em escavações.

X. Aplicação: Escavações com profundidade acima de 1,25m.

XI. Riscos Principais: Desmoronamento das paredes (taludes) e quedas de pessoas/materiais.

XII. Medidas de Controle:

a. Taludes: Inclinação adequada ao tipo de solo.

b. Escoramento: Obrigatório em casos de risco, usando materiais como metal ou madeira.

c. Proteção: Sinalização, barreiras e bermas.

XIII. Responsabilidades: Empregador (EPIs, treinamento, análise de risco) e supervisor (fiscalização).

XIV. Monitoramento: Inspeções diárias e plano de emergência.

XV. Contexto Legal: Mencionado na NR 18, que trata do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

3.4 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho e de Laudos de Insalubridade / Periculosidade

3.4.1 - O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

3.4.2 - O LTCAT deverá conter:

I) Dados da Autarquia; setor de trabalho;

II) Descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado;

III) Condições ambientais do local de trabalho;

IV) Registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso;

V) Em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica;

VI) Duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos;

VII) Informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;

VIII) Gestão de Produtos Químicos no Ambiente de Trabalho para o e-Social - NR-26/GHS (FISPQ e Rotulagem); e

IX) Levantamento das fichas de produtos químicos.

3.4.3 - O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes a potencialidade de causar prejuízo a saúde ou a integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

3.4.4 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

3.4.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

3.4.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.4.7 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

II) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;

III) Garantir acesso a CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações;

IV) Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa;

V) Fornecer a CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos servidores constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste; e

VI) Fornecer a CONTRATADA os documentos necessários para execução do objeto deste Projeto Básico.

3.4.8 - Disposições gerais por parte da CONTRATADA:

I) Indicação de Perito como Assistente Técnico nas Reclamações Trabalhistas de insalubridade e Periculosidade e Acidente de Trabalho, inclusive apresentação de eventual impugnação ao laudo pericial;

II) Inspeção e Avaliação Técnica nos casos de pedido de Insalubridade, com deslocamento até o local de trabalho, inclusive distritos;

III) Acompanhamento das movimentações internas entre Secretarias; a fim de constar a função efetivamente exercida;

IV) Elaboração de Análises Ergonômica, (AET) em todos os postos de Trabalho;

V) Realização de pericias para readaptação de servidores;

VI) Realização de LTCAT art. 57 e 58 da 8.213/91 e Laudos de Insalubridade NR15 e Periculosidade NR 16, para todas Secretarias Municipais e Paço Municipal;

- VII) Fazer entrevista com todos que ganham insalubridade e emitir um parecer individual para cada funcionário se mantém ou retira a insalubridade;
- VIII) Orientação de entrega de EPI - conforme Norma Regulamentadora 6;
- IX) Curso de Ergonomia no Trabalho para Servidores expostos a Riscos;
- X) Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- XI) Implantação da ordem de serviços;
- XII) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos; e
- XIII) Atender todas as exigências contidas na NR-9.

3.5 - Apoio na Implantação do E-Social na Tabela S1060

3.5.1 - A tabela eSocial S1060 trata da descrição de todos os ambientes de trabalho do empregador/contribuinte/órgão público, em que existam trabalhadores, indicando os fatores de risco nele existentes.

3.5.2 - Informações adicionais da tabela eSocial S1060:

- I) Este evento se utilizará dos códigos previstos na tabela 23 - “Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho”;
- II) As informações desses ambientes serão utilizadas para o preenchimento dos eventos “S-2240 - Condições Ambientais de 76 Trabalho - Fatores de Risco”;
- III) No qual cada trabalhador será vinculado ao(s) ambiente(s) empregador/contribuinte/órgão público em que exerce suas atividades;
- IV) Entende-se por fator de risco aquele que, presente no ambiente de trabalho, é capaz de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- V) Caso inexistam fatores de risco no ambiente informado deverá ser atribuído o código correspondente da tabela 23, qual seja, o código 09.01.001 - “Ausência de Fator de Risco”;
- VI) Estas informações serão utilizadas para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, motivo pelo qual deve ser informado o ambiente onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades, não se confundindo com a lotação tributária informada no evento S-1020;
- VII) A existência de ambientes com exposição a fatores de risco não implica necessariamente o reconhecimento de exposição para fins de concessão de aposentadoria especial ou;
- VIII) Direito à percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, que será declarado no evento “S-2241 - Insalubridade/Periculosidade/Aposentadoria Especial”.
- IX) 5.7.1. Enviar ao Ambiente Nacional do e-Social as informações dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, mediante a Portaria Conjunta SEPET/RFB/ME nº 71/2021, onde apresenta o

cronograma com as datas em que as empresas devem iniciar o envio do SST no e-Social, sendo necessário:

X) Enviar o evento S-2210 ao e-Social quando houver a abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho

XI) Enviar o evento S-2240 ao e-Social sobre as condições de ambiente de trabalho do colaborador ao iniciar suas atividades junto a contratada, assim como quando houver mudanças nos riscos ocupacionais a ele expostos;

XII) Enviar o evento S-2220 ao e-Social com o monitoramento da saúde do colaborador, sendo informados todos as suas avaliações clínicas e exames complementares durante todo o contrato do colaborador na contratada;

XIII) Será disponibilizado ao SAAEDOCO um sistema (software) de acompanhamento e gestão dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho e oferecido treinamento de uso das funcionalidades do mesmo, com vistas ao adequado gerenciamento das informações e para geração de documentos de operacionalização e cumprimento das obrigações legais pertinentes à Saúde e Segurança no Trabalho.

XIV) Todos os colaboradores deverão ser cadastrados no software pelo SAAEDOCO assim como todos os documentos serão enviados, recebidos e armazenados neste mesmo software, de modo que após o cadastro, caberá à Contratada o envio das informações dos eventos objeto do presente item.

3.6 - Programa de Conservação Auditiva - PCA

3.6.1 - O PCA envolve a atuação de uma equipe multiprofissional, pois são necessárias medidas de engenharia, medicina, fonoaudiologia, treinamento e administração. A NR-9 é a norma regulamentadora que estabelece e obriga a elaboração e implementação por parte das empresas e instituições que admitam trabalhadores como empregados. O PPRA visa à prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

3.6.2 - O PPRA é o programa que norteia a conservação auditiva, facilitando assim o desenvolvimento do PCA. O programa de controle de riscos ambientais que faz o planejamento anual com estabelecimento de metas e prioridades, além de usar uma metodologia de ação e periodicidade. A metodologia deve ser suficiente para a eliminação, minimização ou controle dos riscos no ambiente de trabalho. O controle do ruído é uma questão de importância econômica e social, além da saúde. A saúde auditiva é possível se os objetivos forem atingidos e os requisitos mínimos estabelecidos colocados em prática com eficiência.

3.6.3 - Os objetivos específicos do PCA são:

I) Melhorar a qualidade de vida do trabalhador;

II) Identificar funcionários com problemas na audição;

III) Diagnosticar precocemente as perdas auditivas;

IV) Adequar a Autarquia às exigências legais;

V) Reduzir custo de insalubridade; e

VI) Redução de reclamações trabalhistas alcançando os objetivos específicos, que levam ao objetivo geral, serão alcançados benefícios tanto para a Autarquia como para o funcionário.

3.7 - Coordenação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho e Respectivo Cursos; e Eleições

3.7.1 - Palestras e Cursos:

I) Palestras e cursos para a CIPAT (Tema a ser definido pela comissão) sendo 02 palestras/ano com carga horária de 02 horas cada e Cursos para novos Cipeiros de acordo com a NR-5;

II) Aplicação do Curso de NR 10, para funcionários da parte elétrica;

III) Aplicação do Curso NR 35, para funcionários envolvidos em trabalho em altura;

IV) Curso de primeiro socorro para todos os funcionários da Secretaria de Educação, com certificado a fim de atender a lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018;

V) Setor da educação exames médicos para todas as cozinheiras e auxiliares de cozinha com atestado ou receituário encaminhando para tratamento, para execução dos serviços nas suas atividades diárias;

VI) Mapas de risco;

VII) Informativos; e

VIII) Palestras para todos os chefes de setores e secretários para orientar sobre o procedimento que deverá ser adotado quanto às regras de medicina e segurança do trabalho, sendo 02 palestras a serem realizadas em 01 único dia, com carga horária de 04 horas/cada.

3.8 - Laudo Ergonômico

3.8.1 - Indicação de Perito como assistente técnico nas reclamações trabalhistas de insalubridade e periculosidade.

3.9 - Consultas Clínicas

3.9.1 - As consultas/avaliações clínicas, parte integrante dos exames médicos, deverão obedecer aos prazos e a periodicidade conforme abaixo relacionados e referem-se às seguintes situações:

I) - Consulta Clínica de Exame Admissional: o exame médico admissional, deverá ser realizado antes que o servidor assuma suas atividades; e

II) Consulta Clínica de Exame Periódico: o exame médico periódico será realizado de acordo com as normas vigentes.

3.9.2 - Para os servidores expostos aos agentes de riscos e/ou em situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento da doença ocupacional, ou, ainda para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames previstos neste programa deverão ser realizados:

I) Anualmente ou a intervalos menores, a critério do Técnico em Segurança do Trabalho e/ou seu preposto, ou se notificado pelo médico agente de inspeção do trabalho, ou, ainda como resultado de negociação coletiva do trabalho.

3.9.3 - Consulta Clínica de Exame de Retorno ao Trabalho: este exame deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho do servidor, que tenha permanecido ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, exceto quando do retorno de férias.

3.9.4 - Consulta Clínica de Exame de Mudança de Função: este exame deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do início das atividades na nova função e/ou de efetivação da mudança.

3.9.4.1 - Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

3.9.5 - Consulta Clínica de Exame Demissional: será obrigatoriamente realizado até a data do desligamento efetivo do servidor.

3.9.6 - Considerando que alguns exames complementares necessários à AVALIAÇÃO CLÍNICA requerem determinado prazo para apresentação de resultados e/ou de diagnóstico, cabe à empresa encaminhar o servidor para a avaliação ocupacional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao desligamento definitivo do trabalho.

3.9.7 - O médico coordenador do PCMSO poderá dispensar a realização deste exame e de seus complementares, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado há mais de:

I) 135 (cento e trinta e cinco) dias, nas empresas classificadas nos graus de risco 1 e 2;

II) 90 (noventa) dias, nas empresas classificadas nos graus de risco 3 e 4; e

III) Outros períodos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.9.8 - Avaliação Clínica

3.9.8.1 - Será efetivada em FICHA MÉDICA ou PRONTUÁRIO padronizado, registrando-se os dados referentes ao servidor (identificação, antecedentes pessoais, registros ocupacionais e familiares), além do exame físico geral e/ou específico. Cabe ao médico coordenador promover a correlação entre os achados obtidos e a presença de qualquer tipo de alteração e,

proceder à conclusão sobre a APTIDÃO ou INAPTIDÃO, sempre fundamentada na função do servidor.

3.9.9 - Avaliação e controle do absenteísmo

3.9.9.1 - Acompanhar, monitorar e controlar a apresentação de atestados médicos dos funcionários públicos municipais, criando prontuário de todos os funcionários. Estando o médico do trabalho presente nesta Autarquia Municipal duas vezes por semana por 03 horas por dia, para atendimento dos servidores em sala própria da Autarquia.

3.9.10 - Exames Complementares deverão ter seus custos absorvidos pela CONTRATADA.

3.9.10.1 - Os exames complementares serão realizados de acordo com os riscos a que o servidor estiver ou estará exposto, conforme estabelecido nos quadros I e II da NR-7 e/ou a critério do médico coordenador deste programa.

3.9.10.2 - Poderão ser solicitados outros exames complementares, de acordo com especificidades relacionadas a cada setor, posto de trabalho ou atividade, bem como, em razão de alterações encontradas nos exames ocupacionais.

3.9.10.3 - Cabe ao médico coordenador encaminhar os servidores com quadro de alteração específica para avaliação com profissionais de outras especialidades médicas, visando fundamentar adequadamente a avaliação ocupacional e promover outras orientações relativas a cada caso em particular.

3.9.10.4 - A Autarquia Municipal deverá cumprir as orientações encaminhadas pelo médico coordenador deste programa, dentro dos prazos estabelecidos a cada caso e, devidamente documentado sobre os procedimentos executados.

3.9.10.5 - Nota: Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado (médico examinador), ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou decorrente de negociação coletiva de trabalho (NR-7, item 7.4.2.3).

3.9.11 - Reabilitações Profissionais

3.9.11.1 - A alteração de atividade por incapacidade laboral deve ser atestada pelo órgão competente da Previdência Social.

3.9.12 - Para cada uma das situações descritas nos subitens acima, o Médico do Trabalho deverá analisar os exames clínicos e laboratoriais e em seguida emitir o “Atestado de Saúde Ocupacional - ASO”.

3.9.12.1 - Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade do Técnico em Segurança do Trabalho.

3.9.13 - Os exames complementares a serem solicitados por ocasião dos EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS são:

- I) HBS-AG;
- II) HCV;
- III) Hemograma C;
- IV) Ureia + Creatinina;
- V) Acuidade Visual;
- VI) Audiometria;
- VII) Glicemia;
- VIII) Raio X de Tórax;
- IX) TGO + TGP;
- X) Colinesterase;
- XI) ECG + EGG;
- XII) Ácido Hipúrico + Metil Hipúrico;
- XIII) EPF;
- XIV) Micológico de Unha; e
- XV) Espirometria.

3.10 - Local da prestação de serviços

3.10.1 - As consultas clínicas poderão ser realizadas na sede da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não possua sede, filial, matriz ou base operacional em Dois Córregos/SP, a qual disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da CONTRATADA os instrumentos necessários para prestação dos serviços.

3.10.2 - Na impossibilidade de o empregado se deslocar, a CONTRATADA deverá realizar a consulta clínica domiciliar ou hospitalar para os exames ocupacionais relativos ao afastamento ou retorno, quando solicitado pela Autarquia Municipal de Dois Córregos.

3.10.3- Os exames laboratoriais poderão ser realizados na sede da CONTRATANTE, que disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da CONTRATADA toda a estrutura e custo para a realização dos exames, ou ainda, nas dependências das entidades contratadas por ela, desde que as mesmas estejam localizadas no Município de Dois Córregos, com consultórios devidamente equipados e profissionais qualificados.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é vedada em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - As consultas clínicas poderão ser realizadas na sede da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não possua sede, filial, matriz ou base operacional em Dois Córregos/SP, a qual disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da CONTRATADA os instrumentos necessários para prestação dos serviços.

4.5 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do Município de Dois Córregos, excetuados os serviços de acompanhamento técnico em perícias que por determinação judicial deva ser realizada em outra localidade, ficando neste caso a cargo da CONTRATANTE ajustar com a CONTRATADA o valor desse serviço.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições contratuais, especialmente aquelas relativas à execução dos serviços técnicos especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho, observando as especificações constantes deste Termo de Referência, os prazos estabelecidos, as normas legais e técnicas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho no setor público, bem como as diretrizes expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina - CFM.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, tecnicamente fundamentada e compatível com as melhores práticas da medicina do trabalho e da segurança ocupacional, conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, precaução, prevenção, economicidade e responsabilidade sanitária, com observância às exigências normativas pertinentes (NRs - Normas Regulamentadoras, PCMSO, PPRA/PGR, LTCAT, entre outras).

5.3 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1 - Designar preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente perante a CONTRATANTE, mediante apresentação de carta de preposição contendo nome completo, RG, CPF, endereço e contatos atualizados.

5.3.2 - Disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, por profissionais legalmente habilitados nas áreas de medicina do trabalho e segurança do trabalho, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM/CREFITO/CREA, conforme aplicável), sendo:

a) um médico do trabalho para atendimento presencial periódico na sede da Autarquia Municipal de Dois Córregos, nos dias e horários estipulados;

b) um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração e acompanhamento de programas, laudos e relatórios exigidos por lei, com visitas técnicas conforme cronograma pactuado; e

c) suporte remoto contínuo para esclarecimento de dúvidas e atendimento a demandas urgentes.

5.3.3 - Manter comunicação ativa e permanente com a fiscalização da CONTRATANTE, assegurando respostas tempestivas por telefone e e-mail, inclusive fora do expediente regular, quando necessário mediante convocação formal.

5.3.4 - Apresentar e manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de regularidade profissional e técnica, conforme exigido nos arts. 67 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5 - Executar, com rigor técnico e observância às boas práticas, os serviços de elaboração, implantação, acompanhamento e revisão dos programas de saúde e segurança ocupacional (tais como PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, exames clínicos e complementares, laudos técnicos e treinamentos), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as orientações do Ministério da Saúde e da Previdência Social.

5.3.6 - Comunicar à CONTRATANTE, de forma prévia e fundamentada, quaisquer eventos que possam comprometer a execução regular dos serviços, bem como relatar, com a devida urgência, quaisquer intercorrências técnicas, administrativas ou operacionais verificadas.

5.3.7 - Arcar integralmente com os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, equipamentos, comunicações, seguros e demais despesas operacionais, sem ônus adicional à Autarquia.

5.3.8 - Manter equipe técnica qualificada, assumindo, de forma exclusiva, todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sindicais, sem qualquer vínculo com a Autarquia, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.9 - Não subcontratar, nem transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

5.3.10 - Resguardar a confidencialidade e a integridade das informações clínicas e ocupacionais tratadas durante a execução dos serviços, com observância rigorosa à Lei nº

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo sigilo médico e respeito à intimidade dos servidores.

5.3.11 - Apresentar, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, contendo o detalhamento dos serviços executados, exames realizados, não conformidades identificadas, recomendações técnicas e ações preventivas e/ou corretivas, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

5.3.12 - Obedecer às normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, sempre que houver deslocamento ou atendimento em ambientes da Autarquia, garantindo a integridade física de seus profissionais e dos servidores atendidos.

5.3.13 - Formalizar, com anuência da CONTRATANTE, quaisquer alterações de escopo, metodologia ou cronograma, mediante justificativa técnica e aprovação expressa da Autarquia.

5.4 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.4.1 - Designar agente público responsável pela fiscalização da execução contratual, que atestará a conformidade das entregas e a qualidade dos serviços prestados.

5.4.2 - Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas no contrato, nos prazos estabelecidos e após o devido atesto das faturas pela fiscalização.

5.4.3 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou inconformidade constatada na execução dos serviços, solicitando correções ou ajustes, conforme necessário.

5.4.4 - Aplicar, quando cabível, as penalidades legais e contratuais decorrentes do descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 - Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, acessos e orientações técnicas necessárias à execução dos serviços, de forma tempestiva e precisa.

5.4.6 - Garantir à equipe da CONTRATADA o acesso autorizado aos sistemas, arquivos, dados e instalações administrativas indispensáveis à execução das atividades de saúde e segurança do trabalho.

5.4.7 - Zelar pela efetiva execução do contrato, garantindo a legalidade, a transparência, a eficiência e o interesse público na promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia;

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Autarquia; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:

7.1.1 - A execução contratual será apurada mensalmente, com base no período entre o primeiro e o último dia de cada mês, considerando-se a efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme previsto neste Termo de Referência, com dedução proporcional em caso de paralisações ou inadimplementos registrados.

7.1.2 - O pagamento à CONTRATADA dependerá da apresentação da nota fiscal e da emissão do Atestado de Prestação de Serviços pelo(a) Gestor(a) do Contrato, após verificação do cumprimento das obrigações técnicas e da conformidade dos serviços prestados.

7.1.3 - O prazo destinado à correção de falhas na execução dos serviços ou à regularização da documentação fiscal não será computado para fins de contagem do prazo de pagamento.

7.1.4 - A emissão do atestado, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil quanto à veracidade das informações, à conformidade legal das orientações e à integridade do suporte fornecido.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 03 (três) dias úteis para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Contrato e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no item 03 do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

8.3.3.2 - O licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Far-se-á prova do Patrimônio Líquido mediante Balanço da Empresa relativo ao último exercício social da empresa já exigíveis e apresentados na forma de lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício sociais já exigível e apresentado na forma da lei, extraído do Livro Diário com termos de abertura e encerramento, devidamente registrado, de modo a comprovar a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.3.1 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas no Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinado pelo contador responsável (ou equivalente) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.3.3.3.2 - Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

8.3.3.4 - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Endividamento Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, mantendo-se nos índices duas casas decimais:

8.3.3.4.1 - Para Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

8.3.3.4.2 - Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$$

8.3.3.4.3 - Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 1.00:

$$IEG = (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total})$$

8.3.3.4.4. - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

8.3.4 - Qualificação Técnico-Operacional:

8.3.4.1 - A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, de forma satisfatória, a execução de serviços de natureza similar e complexidade compatível com o objeto contratual, abrangendo, obrigatoriamente, a prestação de serviços técnicos especializados em medicina ocupacional e/ou segurança do trabalho, incluindo a elaboração e/ou execução de programas como PCMSO, PGR, LTCAT, treinamentos obrigatórios e realização de exames médicos ocupacionais.

8.3.4.2 - Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- a) Nome ou razão social da contratante, com o respectivo número de CNPJ;
- b) Descrição objetiva e detalhada dos serviços prestados, com a indicação das atividades executadas nas áreas de medicina ocupacional e/ou segurança do trabalho;
- c) Período de execução dos serviços, com indicação de datas de início e término ou vigência contratual;
- d) Declaração de que os serviços foram prestados com qualidade técnica e desempenho satisfatório; e
- e) Nome completo, cargo, assinatura e informações de contato (telefone e e-mail) do responsável pela emissão do atestado.

8.3.5 - Qualificação Técnico-Profissional:

8.3.5.1- A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, de profissionais legalmente habilitados para o desempenho das atividades contratadas, sendo:

- a) O profissional de medicina deverá apresentar certificado de conclusão de Pós-Graduação (Latu Sensu) em Medicina do Trabalho, reconhecido pelo MEC, ou com especialidade médica em Medicina do Trabalho reconhecida pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, responsável pela elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e
- b) O profissional de engenharia deverá apresentar certificado de conclusão de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional de engenharia – CREA/SP, responsável pela elaboração, implantação e acompanhamento dos programas e laudos exigidos pela legislação vigente, como o PGR e o LTCAT.
- c) O profissional de técnico de segurança do trabalho deverá apresentar o certificado de conclusão de curso e registro no Ministério do Trabalho.

8.3.5.2 - Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I) Cópia da carteira de registro profissional válida no respectivo conselho (CRM ou CREA);

- II) Certidão de regularidade profissional, emitida pelo conselho competente; e
- III) Comprovação do vínculo com a licitante, por meio de:
 - a) Cópia das páginas da CTPS que demonstrem vínculo empregatício ativo com a empresa; ou
 - b) Contrato de prestação de serviços com cláusula expressa atribuindo ao profissional a responsabilidade técnica pela execução dos serviços previstos no objeto contratual.
 - c) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como Sócio;
 - d) Contrato Social ou ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o profissional como Diretor;

8.4 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS:

8.4.1 - Em razão da natureza e da complexidade dos serviços a serem contratados, fica vedada a participação de associações sem fins lucrativos, ainda que regularmente constituídas e habilitadas, nos certames destinados à contratação decorrente deste Termo de Referência, em razão dos motivos expostos abaixo:

I - Os serviços ora contratados exigem estrutura organizacional robusta, equipe multidisciplinar composta por profissionais celetistas ou com vínculo contratual permanente, sede física equipada, responsabilidade técnica direta e contínua, e atendimento a obrigações acessórias típicas de empresa prestadora de serviços - exigências estas que não se coadunam com o perfil institucional de associações civis sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária, natureza jurídica e modelo de gestão são incompatíveis com o regime de execução contratual empresarial estabelecido neste instrumento;

II - A vedação à subcontratação (item 4.1) e a exigência de execução direta pela CONTRATADA, com recursos próprios, implicam a necessidade de capacidade operacional e financeira pré-existente, frequentemente ausente em organizações do terceiro setor, as quais geralmente atuam por meio de parcerias subsidiadas com o poder público (Lei nº 13.019/2014), e não via regime contratual competitivo;

III - O modelo de execução ora previsto é oneroso, contínuo e de alta responsabilidade técnica, circunstância que demanda riscos assumidos pela CONTRATADA, o que pressupõe capacidade econômica para arcar com passivos trabalhistas, tributários e operacionais, além de responder civilmente por eventuais danos, conforme item 5.2.10 deste Termo de Referência; e

IV - A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote impõe a necessidade de isonomia entre os licitantes, sendo certo que associações podem estar sujeitas a isenções tributárias e trabalhistas específicas, o que gera desequilíbrio concorrencial quando comparadas às empresas privadas sujeitas à integralidade da carga tributária e às obrigações empresariais.

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4- A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9. - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Autarquia, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1 - É necessário justificar que o valor de referência dos itens não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para a Autarquia.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 31.001.17.512.10.2030

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA)

NATÁLIA MARIA DE FREITAS
Encarregada de Recursos Humanos

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, autarquia municipal criada através da Lei Municipal nº 2.388, de 30 de junho de 1998, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862 - Centro, CEP: 17300.000, CNPJ/MF sob nº 02.701.029/0001-26 e Inscrição Estadual nº 289.079.410.111, neste ato devidamente representado pelo superintendente, o Sr., brasileiro, portador do documento de identidade RG nºSSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua, nº,, doravante denominado simplesmente SAAEDOCO; e

CONTRATADA:, CNPJ Nº, inscrição municipal nº, estabelecida à, nº, Bairro, município de, Estado de, CEP:, devidamente representada na forma do contrato pelo seu Sócio Administrador, Srº., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, CEP, na cidade de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a execução de serviços especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista vigente e destinados aos servidores da Autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, que é parte integrante deste Termo de Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido ofertados, independentemente de transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2ª - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço CONTRATADO, as especificações do objeto, os quantitativos de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

5º - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6ª - DO PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7º - DO PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1 - Não será permitido repactuação dos valores contratados, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 - A Autarquia terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.14 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16 - Durante a vigência do contrato, é VEDADO ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Autarquia no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.8 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.23 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.24 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.25 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.26 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.27 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.28 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.1.29 - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

10.1.30 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.31 - Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.32 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.33 - Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.1.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.36 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.36.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.36.2 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.36.3 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.1.36.4 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.36.5 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal; e

10.1.36.6 - Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/21):

11.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.3 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.4 - Der causa à inexecução total do contrato.

11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.13 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal n. 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

11.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.

- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.16 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais; e,
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.17 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.18 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.19 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.20 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção

de multa.

11.21 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.22 - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

11.23 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.24 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.25 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.26 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.27 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.28 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/13.
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- d) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.29 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.30 - É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.31 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal n. 14.133/21, a Autarquia, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

11.32 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

11.33 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

11.34 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Autarquia;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.35 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SAAEDOCO (Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021), na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, e ainda nos casos a seguir enumerados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a SAAEDOCO a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da SAAEDOCO;

f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do SAAEDOCO;

12.2 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a SAAEDOCO.

12.3 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

14.4 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SAAEDOCO decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a SAAEDOCO.

12.5 - A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação do SAAEDOCO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pelo SAAEDOCO, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Superintendente ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Superintendente ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.6 - A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

12.7 - O Contrato pode ser suspenso total ou parcialmente pela Autarquia caso o serviço não possa ser realizado, desde que o fato que impede a execução do serviço não decorra de culpa da CONTRATADA.

12.8 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Autarquia providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.9 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.10 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.11 - Poderá a Autarquia optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.12 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13 - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.14 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.15 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.16 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.17 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.18 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.19 - Indenizações e multas.

12.20 - A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n. 14.133/21).

12.21 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21).

13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.10.2030

CATEGORIA ECONÔMICA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA)

3.3.90.39.00

14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

15ª - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (Art. 132, da Lei Federal n. 14.133/21).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n. 14.33/21.

16ª-DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

17ª-FUNDAMENTO LEGAL - Modalidade Dispensa Eletrônica nº **/2026, devidamente homologada no Processo de Licitação nº **/2026, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.528/2023 bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

18ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado a Dispensa Eletrônica nº **/2026 – Processo Administrativo nº **/2026 -, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

19ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 - A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 - A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20ª – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

21ª - DO VALOR DO CONTRATO – Para atender unicamente aos termos do art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ ** (**).

22ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL –Parágrafo primeiro - Fica designado como Gestor(a); o(a) servidor(a) como Fiscal Técnico(a); o(a) servidor(a) Fiscal Administrativo(a) Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

23ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

24ª - DO FORO – Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

25ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

25.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

25.3 - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, __de____de 20__.

SAAEDOCO
Superintendente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
R.G nº _____

Nome Completo
R.G. nº _____

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026**

**ANEXO LC-01 (TCE/SP) – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO:

e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dois Córregos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026**

**ANEXO LC-02 (TCE/SP)- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDENTE